



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. ALLAN GARCÊS)

Apresentação: 05/02/2025 13:02:31.403 - Mesa

PL n.284/2025

Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, a Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017 e a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para estabelecer que 50% (cinquenta por cento) das multas aplicadas pela ANM serão destinados ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

.....

III-C - 50% (cinquenta por cento) das multas aplicadas pela Agência Nacional de Mineração – ANM;

.....” (NR).

Art. 2º. A Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19

.....

III - o produto do pagamento da taxa anual por hectare a que se refere o inciso II do caput do art. 20 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), dos emolumentos devidos como condição necessária para o conhecimento e o processamento de requerimentos e pedidos formulados à ANM, e 50% (cinquenta por cento) do produto das multas de sua competência;

.....” (NR).

Anexo IV, Gabinete 558, tel: 3215- 5558
Cep:70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º. A Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

§ 2º

I – 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) para a entidade reguladora do setor de mineração;

I-A – 0,5% (cinco décimos por cento) para o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap), de que trata a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010;

.....” (NR).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do exercício financeiro seguinte ao da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei propõe alterações nas Leis nº 12.340/2010, nº 13.575/2017 e nº 8.001/1990, visando aprimorar a destinação de recursos provenientes de atividades de mineração para fortalecer a gestão do setor, bem como assegurar maior eficiência na proteção e defesa civil.

As principais alterações referem-se à destinação de 50% das multas aplicadas pela Agência Nacional de Mineração (ANM), e de 0,5% do valor da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) para o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap). Essa medida busca aumentar a capacidade de resposta do país diante de desastres naturais e outras situações de calamidade pública, especialmente em regiões diretamente impactadas pelas atividades minerárias.

Essa proposição surge em função da sessão solene realizada em 06/03/2024, nesta Câmara dos Deputados em homenagem às 272 vítimas do rompimento da barragem da Mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho, cobram até hoje providências da Justiça para impedir que a tragédia fique impune, além de

Anexo IV, Gabinete 558, tel: 3215- 5558
Cep:70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS

medidas de prevenção, por parte do poder público, para evitar novos acidentes semelhantes ao que aconteceu em 25 de janeiro de 2019, em Minas Gerais. Essas tragédias, que se somam ao afundamento no solo nos bairros de Bebedouro, Bom Parto, Farol, Mutange, Pinheiro, e de Flexal, em Maceió-AL, provocado pela exploração inconsequente das jazidas de sal-gema pela empresa Braskem, não podem ser esquecidas. Por esses motivos, apresentamos a alteração que busca assegurar mais recursos ao Funcap, que é o fundo adequado para combate a calamidades públicas.

Portanto, pedimos apoio dos nobres pares a fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em 5 de fevereiro de 2024.

Deputado ALLAN GARCÊS
PP-MA



Anexo IV, Gabinete 558, tel: 3215- 5558
Cep:70160-900 - Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255582356000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Allan Garcês

